



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁSSIA DOS COQUEIROS

CNPJ nº. 44.229.805/0001-87

Rua Joaquim Lopes Ferreira, nº. 489 - Centro - Cássia dos Coqueiros - SP

Cep: 14260-000 - PABX: (16) 366911-23

E-mail: prefeitura@cassiadoscoqueiros.sp.gov.br

LEI Nº 934, DE 27 DE JUNHO DE 2019.

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a parcelar e conceder anistia de multas fiscais moratórias e de juros de débitos tributários que especifica, e dá providências correlatas.”

DILMA CUNHA DA SILVA, Prefeita Municipal de Cássia dos Coqueiros, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais etc.,

Faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE CÁSSIA DOS COQUEIROS** aprovou e ela sanciona, promulga e publica a seguinte Lei:

Artigo 1º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a conceder, administrativamente, aos contribuintes, pessoas físicas ou jurídicas, com débitos tributários referentes ao Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU e ao Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza – ISSQN, junto à Fazenda Pública do Município de Cássia dos Coqueiros, anistia de multas fiscais moratórias e de juros aplicados até a entrada em vigor da presente lei, exceção feita apenas à correção monetária, nos seguintes termos:

- a) anistia de 100% (cem por cento) do valor das multas moratórias e de 100% (cem por cento) do valor dos juros, se o débito for pago em parcela única até 31 de julho de 2019;
- b) anistia de 70% (setenta por cento) do valor das multas moratórias e de 70% (setenta por cento) do valor dos juros, se o débito for pago em até 06 (seis) vezes, devendo ser paga a primeira parcela até 31 de julho de 2019;

§ 1º A referida anistia somente se aplica aos débitos constituídos até 31 de dezembro de 2018.

§ 2º Os pagamentos poderão ser efetuados em até 06 (seis) parcelas iguais e mensais, através de acordo que deve ser firmado junto ao Setor de Lançadoria da Prefeitura Municipal de Cássia dos Coqueiros pelo contribuinte que solicitar o pagamento até o dia 31 de julho de 2019, sendo que as parcelas não poderão implicar em valor inferior a R\$ 20,00 (vinte reais), com exceção da última.

Artigo 2º Os contribuintes interessados deverão procurar o Setor de Lançadoria Municipal para, através de acordo a ser firmado,



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁSSIA DOS COQUEIROS

CNPJ nº. 44.229.805/0001-87

Rua Joaquim Lopes Ferreira, nº. 489 - Centro - Cássia dos Coqueiros - SP

Cep: 14260-000 - PABX: (16) 366911-23

E-mail: prefeitura@cassiadoscoqueiros.sp.gov.br

requerer os benefícios desta lei, respeitadas as formas de pagamento, parcelamento e adesão, e na oportunidade lhes serão entregues boletos para os respectivos pagamentos.

Artigo 3º No momento da formalização do parcelamento, suspende-se a incidência de multas moratórias e juros sobre o débito, só voltando a incidir no caso de não cumprimento do parcelamento.

Artigo 4º O atraso ou o não pagamento de qualquer das parcelas acordadas na data de seu vencimento, resultará no cancelamento imediato e automático do parcelamento, implicando na exigibilidade da totalidade do débito originalmente apurado, descontados os valores eventualmente recolhidos, restabelecendo-se, em relação ao montante não pago, os acréscimos legais na forma da legislação aplicável à época da ocorrência dos respectivos fatos geradores, inclusive multas moratórias e juros.

Artigo 5º A presente lei é extensiva, também, aos contribuintes, pessoas físicas e jurídicas, inscritas na dívida ativa do Município, em trâmite na Justiça por meio de Execução Fiscal.

Artigo 6º As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias do orçamento vigente, suplementas se necessário.

Artigo 7º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e afixe-se.

Cássia dos Coqueiros, 27 de junho de 2019.

DILMA CUNHA DA SILVA
Prefeita Municipal

Publicada, registrada e afixada na
Secretaria da Prefeitura Municipal,
na data supra.

DILMA CUNHA DA SILVA
Prefeita Municipal